



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 001/2022 -CMSJB

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores, públicos efetivos, comissionados e contratados, no importe de 10,16 (dez vírgula cinquenta e dezesseis por cento), com base no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 17/01/22 por
afixação no quadro de avisos

Nathan
Vereador Nathan Calebe Semião
Vice- Presidente

Edmar
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 19/01/2022.

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº001/2022 – CMSJB

O presente Projeto que ora se apresenta para apreciação dos senhores Vereadores, visa tão somente a recomposição inflacionária sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, não havendo portando qualquer aumento real de seus vencimentos, sendo certo que existe dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro anexado ao projeto.

A adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, no importe de 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), assim como também adotado pelo Poder Executivo Municipal para o corrente ano, se justifica para manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores, diante da alteração de poder aquisitivo da moeda, tudo permitido e amparado pelo Inciso X do art. 37 da CF/1988, que dispõe:

“Constituição Federal”

Art. 37...

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [[CF/88, art. 39.]]

Sendo assim esperamos que o mesmo seja apreciado em seu mérito e votado pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Nathan
Vereador Nathan Calebe Semião
Vice- Presidente

Edmar
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

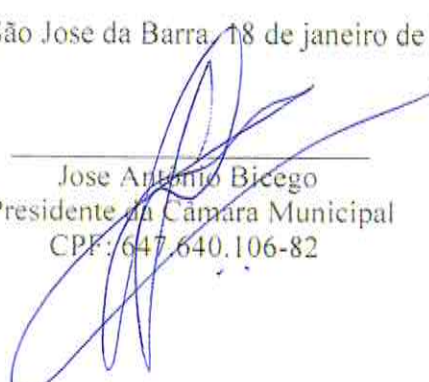
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	41.509,79	41.509,79	41.509,79
Previsão Orçamentária	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	2,306%	2,196%	2,092%

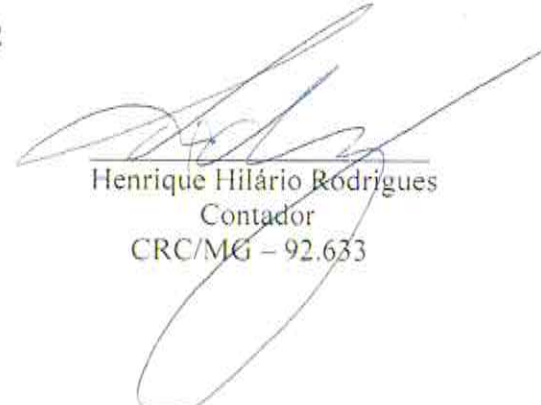
Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São José da Barra, 18 de janeiro de 2022



Jose Antonio Bicego
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 647.640.106-82



Henrique Hilário Rodrigues
Contador
CRC/MG - 92.633



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo Municipal que pretende reajustar os vencimentos dos servidores dessa Casa de leis.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo.

Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30 e 37, Inciso X, ambos da Constituição Federal de 1988, também o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”:

“Constituição Federal”

Art. 37...

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“Lei Orgânica”

“Art. 10 (...)

I - legislar sobre assunto de interesse local.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



A revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). - destacamos.

Neste mesmo sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

Há duas espécie de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcional ao decréscimo do poder aquisitivo. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

Quanto ao referido limite, o impacto orçamentário-financeiro estabelece a projeção de despesa com folha de pagamento em R\$ 41.509,79, 2,306% da receita do Poder Legislativo, o que não torna ilegal a despesa, considerando que o limite constitucional em análise é de 70%.

Por fim, estabelecem os artigos 19 e 20 da LC nº 101/00:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:*

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

1. a) **6% (seis por cento)** para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a receita corrente líquida para o exercício de 2022 é de R\$ 41.506,79, representando 2,306% da receita corrente líquida.

Portanto, não atingidos quaisquer dos limites previstos na CF/88 e na Lei Complementar nº 101/00 e apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com as informações necessárias, tem-se por cumpridas as exigências de caráter financeiro para a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

CONCLUSÃO

Com estas considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui, pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2022, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.


JOSE HELIO DA SILVA
OAB/MG 97.638
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI 001/2022- CMSJB QUE “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO: De autoria Da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 001/2022, que “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FUNDAMENTAÇÃO: Regimento Interno.

Art. 35 - Compete ao Presidente da Câmara:

XXV - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão

Art. 84 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 85 - Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

CONCLUSÃO: Os Membros das Comissões abaixo assinadas, após reunião em conjunto decidem pela sua aprovação, pois o referido Projeto de Lei atende os

preceitos da legislação vigente, e enquadra-se na boa técnica legislativa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos senhores vereadores.




Câmara Municipal de São José da Barra, 19 de janeiro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Geraldo Magela S. Costa
Presidente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente


Nathan Calebe Semião
Membro - Relatos

Comissão de Administração Financeira e Orçamentária


Darci Cardoso da Silva
Presidente


Regis Cardoso Freire
Vice-Presidente


Edmar dos Santos Gonçalves
Membro-Relator

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

___ votos contra; 01 ausência,

___ abstenção

Votação em 19/01/2022


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Vereador Nathan Calebe Semião

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
Nathan Calebe Semião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02/2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Vereador Darci Cardoso da Silva

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Vereador Régis Cardoso Freire

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza

Assunto: Convocação

Senhora Vereadora,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ilustríssima Senhora Vereadora Érika Machado de Souza

Assunto: Convocação

Senhora Vereadora,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício circular 02 /2022

São José da Barra/MG, 17 de janeiro de 2022.

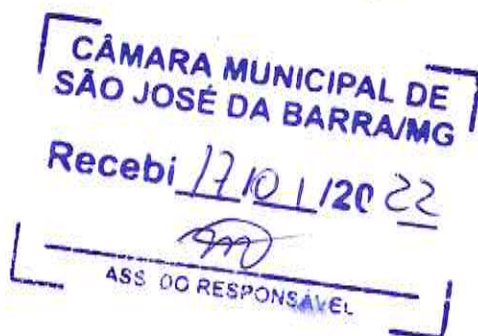
Ilustríssimo Senhor Vereador Matheus Júnior Rodrigues de Oliveira

Assunto: Convocação

Senhor Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16, Parágrafo 3º, inciso I e artigo 65, XXI, da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 202 e §§, do Regimento Interno, CONVOCA para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:15 horas, do dia 19 de janeiro de 2022(quarta feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2022, de autoria da Câmara Municipal que “ Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 003/2021/CM

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Em cordial visita e atendimento ao art. 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos cópia dos Projetos de lei 001/2022 – de autoria Executivo, Projetos de Lei 001/2022, 002/2022 e 003/2022, de autoria do Legislativo, que “ **Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores e agentes políticos**”, requerendo sua publicação e sanção.

No mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

A/C:

Exmo Sr. PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
DD. Prefeito do Município de São Jose da Barra - MG

Excelentíssimo
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA
19/01/22
Schwartz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 005/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 25 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 713/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 714/2022 – “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências”;

- Lei Ordinária nº 715/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra e dá outras providências”;

Lei Ordinária nº 716/2022 – “Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de São José da Barra e dá outras providências”.


Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 25/01/2022


ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 714, DE 24 DE JANEIRO DE 2.022

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

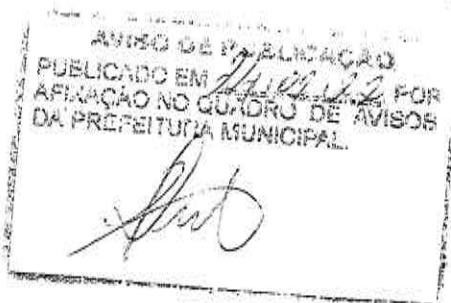
Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, com observância ao limite previsto no art. 8º, VIII da LC nº173/2020.

Art. 2º - O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2021.

Artigo 3º-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município